

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2024, às 16 (dezesesseis) horas, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº **007/2024**, reuniram-se com a finalidade de proceder a análise do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Allma Motor Comércio de Veículos Ltda**, acerca do edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2024 – Processo Licitatório nº 0141/2024**, cujo objeto é a aquisição de veículo 0-km de sete lugares, destinado especificamente às atividades administrativas de assessoramento e gerenciamento de políticas públicas. A licitante Allma Motor Comércio de Veículos Ltda alegou, em síntese, que: a) o edital determina, no item 1, que o veículo a ser oferecido deverá ter motorização 1.6 e que a cilindrada de um motor não tem relação direta com a potência ou a eficiência do mesmo e que a indústria automobilística vem fabricando motores com capacidade volumétrica menor e mais econômicos, ecológicos e eficientes; b) foram inseridas no edital especificações que limitam o objeto licitado a uma marca/fornecedor específico, havendo direcionamento do certame; c) o único veículo que atende à motorização 1.6 estabelecida no item 1 é o veículo do modelo Chevrolet Spin; d) a escolha da marca na licitação é exceção, devendo ser apresentada justificativa técnica, de acordo com a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União – TCU, não tendo a Administração apresentado justificativa técnica ou padronização que ampare a escolha da marca e do modelo constante no edital; e) a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa, além de atender ao princípio da isonomia, não devendo a especificação do objeto pela Administração incluir qualquer tipo de cláusula que possa restringir o certame; f) a Súmula nº 177 do TCU veda a especificação excessiva do objeto, devendo estabelecer apenas as especificações mínimas necessárias para a sua aquisição; g) pretende participar do certame e oferecer um veículo com motor 1.0 turboflex, com potência de 130 e 125 cv, ou seja, potência superior à maioria dos motores 1.6 litros aspirado, e indaga se a Administração irá aceitar esse tipo de veículo; h) o veículo descrito no item 1 do edital deverá ter capacidade mínima do porta-malas de até 756 litros, e indaga se poderá participar do certame oferecendo um veículo com o porta-malas de 1.080 litros com bancos traseiros rebatidos; Por fim, indaga se a Administração tem dotação orçamentária disponível. **O Pregoeiro e a Equipe de Apoio passam agora a reanálise do edital e documentação, a fim de fundamentar sua decisão, frente ao presente pedido de esclarecimento.** Primeiramente, cabe informar que a Resolução SES nº 9.334, de 8 de fevereiro de 2024, “Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona”. Portanto, o Município de Paraopeba recebeu recursos financeiros para a aquisição de veículos que devem ser destinados à área da saúde. O art. 1º da norma autoriza a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, destinados à aquisição de veículos para os municípios listados no Anexo I da Resolução SES nº 9.334/2024. Os recursos financeiros serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, de acordo com os valores determinados na resolução, após a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), conforme dispõe o art. 2º da Resolução SES nº 9.334/2024. De acordo com o Anexo I da



Resolução SES nº 9.334/2024, temos o nome do município que irá receber os recursos públicos, o valor destinado ao ente, bem como o tipo de veículo que deverá ser adquirido. Para o Município de Paraopeba foi destinado o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a aquisição de um veículo minivan com no mínimo 7 (sete) lugares. Segundo o caput do art. 3º da resolução, os municípios beneficiários somente poderão adquirir os veículos conforme as descrições/especificações constantes na normatização. Já no Anexo II da mencionada resolução constam as especificações do veículo que deverá ser adquirido pela Administração. Conforme se constata, o ente municipal tem que realizar um procedimento licitatório ou solicitar adesão a uma Ata de Registro de Preços para a aquisição de veículo com as descrições previstas na Resolução SES nº 9.334/2024. Além disso, o Anexo III da Resolução SES nº 9.334/2024 determina que o veículo a ser adquirido tem que observar as especificações constantes na mesma. O Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 064/2024 constou as seguintes características do objeto a ser licitado. No Anexo I – TR do ato convocatório consta a descrição do veículo a ser ofertado pela licitante. Sendo assim, com relação ao questionamento da empresa **Allma Motor Comércio de Veículos** se o veículo a ser ofertado deverá ter a motorização 1.6, cumpre esclarecer que, de acordo com a Resolução SES nº 9.334/2024, o veículo a ser adquirido pela Administração **deverá ter a motorização de 1.6 a 2.0**. Nesse sentido, o Município não poderá aceitar veículo com motor 1.0, mesmo que tenha mais cilindrada, cavalo, etc., pois estaria descumprindo as características mínimas descritas na referida resolução e no Anexo I – TR do edital. Quanto à afirmação de que o único veículo existente no mercado que atenderia às especificações de motorização 1.6 seria o modelo Chevrolet Spin, não procede, em rápida pesquisa na internet, encontra-se os veículos comercializados no país que atendem o referido edital: **Caoa Chery Tiggo 8, Jeep Commander, Chevrolet Spin, Toyota SW4, etc.** Com relação ao pedido de esclarecimento se a licitante poderá ofertar veículo com porta-malas de 1.080 litros, cumpre informar que o porta-malas do veículo descrito no edital deverá ter no **mínimo** 756 litros, podendo ser ofertado veículo com porta-malas de maior capacidade. Isto posto, as licitantes que ofertarem veículos com características que vierem a descumprir o que se encontra descrito na Resolução SES nº 9.334/2024 e no edital serão desclassificadas pela Administração. A licitante também questionou se a Administração dispõe de dotação orçamentária para realizar o pagamento imediato do objeto licitado. O item 21 do Pregão Eletrônico nº 064/2024 prevê a forma como ocorrerá o pagamento pela Administração. Ressalta-se que, caso a contratada apresente a nota fiscal correspondente ao objeto licitado e o servidor do Município verifique que o mesmo foi entregue de acordo com as características descritas no ato convocatório, a Administração irá realizar o pagamento até o 7º (sétimo) dia após a apresentação da nota fiscal. Devemos lembrar que a contratada deverá observar as cláusulas previstas no item 21 do edital, para fins de pagamento, com o intuito de evitar atrasos e problemas futuros. Pois bem. O art. 5º da Resolução SES nº 9.334/2024 estabelece que o Município deverá apresentar a prestação de contas referente aos recursos financeiros repassados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Saúde. Por seu turno, o art. 7º da Resolução SES nº 9.334/2024 prevê que, caso os recursos financeiros sejam utilizados e aplicados em destinação diversa da prevista, terão que ser devolvidos pelo ente municipal. Por fim, o Município não tem como adquirir veículo com descrições/especificações divergentes ou diferentes das estabelecidas na Resolução SES nº 9.334/2024,



pois, caso contrário, a Administração teria que custear a aquisição do veículo com seus próprios recursos, o que não é possível no caso em questão. **Neste sentido, o Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio decidem:** que restou esclarecido todas as dúvidas apresentadas pela empresa Allma Motor Comércio de Veículos Ltda no Pregão Eletrônico nº 064/2024 – Processo Licitatório nº 141/2024, cujo objeto é a aquisição de veículo. Paraopeba/MG, 23 de agosto de 2024.

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAYPEBA

Rua Américo Barbosa, 13 - Centro / CEP: 35774-000

CNPJ: 18.116.160/0001-66

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TACIANA NAYARA SILVA - ASSESSOR II**, CPF: 097.54*. **6-*0 em **26/08/2024 12:32:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1245.1E32.7059.A82U.6881**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GUILHERME GERALDO DE FIGUEIREDO SILVA**, CPF: 131.40*. **6-*3 em **26/08/2024 11:42:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1162.1U42.7539.U174.4873**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CLÁUDIA REGINA PINTO - AGENTE ADMINISTRATIVO**, CPF: 008.01*. **6-*0 em **26/08/2024 11:42:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W3.5R42.5508.8769.6810**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANE RIBEIRO LEITE - CHEFE DIV. COTAÇÃO E COMPRAS**, CPF: 025.02*. **6-*9 em **26/08/2024 11:41:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11A5.3641.6377.V15W.2887**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **681.48D** - Tipo de Documento: **ATA COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **ADRIANE RIBEIRO LEITE**, CPF: 025.02*. **6-*9, em **26/08/2024 - 11:41:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z1.3641.4374.K142.7862

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento>

